

COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 184/2024

Data: 22/10/2024

Assunto: Apontamento de férias para 2025

Prezados,

Em relação aos apontamentos de férias para o ano de 2025, expedimos as seguintes orientações:

1. Período de Férias 2025 – Diretor de Escola/Escolar e Supervisor de Ensino/Educacional

Seguem abaixo instruções sobre o período de férias em 2025, conforme determinação da SEDUC e com base na Lei 10.261/68 artigos 176 a 180:

Artigo 176 - O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, **observada a escala que for aprovada.**

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do art. 181.

§ 3º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o funcionário, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do artigo 181. (NR)

- § 3º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.

§ 4º - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Artigo 177 - **Atendido o interesse do serviço, o funcionário poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.**

Artigo 178 - Somente depois do primeiro ano de exercício no serviço público, adquirirá o funcionário direito a férias.

Parágrafo único - Será contado para efeito deste artigo o tempo de serviço prestado em outro cargo público, desde que entre a cessação do anterior e o

início do subsequente exercício não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.

Artigo 179 - Caberá ao chefe da repartição ou do serviço, organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com a conveniência do serviço.

Artigo 180 - O funcionário transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

a) Períodos autorizados para gozo de férias:

- 2 blocos de 15 dias

b) Períodos autorizados para agendamento de férias:

Durante o período de férias e recesso escolares, ou seja, nos meses de janeiro e julho, e em dezembro.

Nesse sentido, de acordo com o calendário escolar 2025, poderão ser escolhidos 15 dias de férias dentro períodos de 02/01/2025 a 28/01/2025, 01/07/2025 a 15/07/2025 e de 17/12/2025 a 31/12/2025.

2. Escala de Férias 2025

Solicitamos às Unidades Escolares o envio da escala de férias para o ano de 2025 do quadro administrativo **até o dia 14/11/2024**, para apreciação do Supervisor de Ensino/Educacional responsável pela Unidade Escolar e posterior homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Observação: É de extrema importância que os períodos mencionados neste comunicado também se apliquem aos Vice-diretores, desde que a escola permaneça com um membro da equipe gestora durante os períodos de férias, pois a presença deles em período letivo é imprescindível.

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino